

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DIRETORIA-GERAL
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS
CENTRO DE FORMAÇÃO, TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO CARGO DE ANALISTA LEGISLATIVO –
ATRIBUIÇÕES: CONSULTOR DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONSULTOR LEGISLATIVO E
NO CARGO DE TÉCNICO LEGISLATIVO – ATRIBUIÇÃO: AGENTE DE POLÍCIA LEGISLATIVA
EDITAL Nº 2 – CD, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2014

O Diretor do Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento (CEFOR) da Câmara dos Deputados e o Diretor-Geral do Centro de Seleção e de Promoção de Eventos da Universidade de Brasília (CESPE/UnB) tornam públicas as seguintes alterações no Edital nº 1 – CD, de 28 de janeiro de 2014:

- a) **retificação** das remunerações iniciais do cargo de Analista Legislativo – Atribuições: Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira e Consultor Legislativo, constantes dos subitens **2.1** e **2.2**;
- b) **retificação** da escolaridade e habilitação exigidas para o cargo de Técnico Legislativo – Atribuição: Agente de Polícia Legislativa, constantes do subitem **2.3**;
- c) **retificação** da alínea “c” do subitem **9.3**;
- d) **inclusão** dos subitens **14.35** e **14.36**;
- e) **retificação** dos itens **2**, **4** e **6** de Processo Legislativo para a Atribuição Consultor de Orçamento dos conhecimentos básicos dos objetos de avaliação, constante do subitem **15.2.1.1**;
- f) **retificação** do item **12** dos conhecimentos específicos dos objetos de avaliação para o cargo de Técnico Legislativo – Atribuição: Agente de Polícia Legislativa, constantes do subitem **15.2.1.26**;
- g) **retificação** da numeração dos subitens **14.5 a 14.8** e dos itens **15 a 19** dos conhecimentos específicos dos objetos de avaliação para o cargo de Técnico Legislativo – Atribuição: Agente de Polícia Legislativa, constantes do subitem **15.2.1.26**.

[...]

2.1 CARGO: ANALISTA LEGISLATIVO – ATRIBUIÇÃO: CONSULTOR DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA (CD-AL-031)

[...]

REMUNERAÇÃO INICIAL: R\$ 25.125,39, incluídas nesse valor a remuneração do cargo efetivo e a retribuição pelo exercício da Função Comissionada de Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira, nível FC- 3.

[...]

2.2 CARGO: ANALISTA LEGISLATIVO – ATRIBUIÇÃO: CONSULTOR LEGISLATIVO (CD-AL-031)

[...]

REMUNERAÇÃO INICIAL: R\$ 25.125,39, incluídas nesse valor a remuneração do cargo efetivo e a retribuição pelo exercício da Função Comissionada de Consultor Legislativo, nível FC-3.

[...]

2.3 CARGO: TÉCNICO LEGISLATIVO – ATRIBUIÇÃO: AGENTE DE POLÍCIA LEGISLATIVA (CD-AL-015)

ESCOLARIDADE E HABILITAÇÃO EXIGIDAS: certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de ensino médio (antigo segundo grau), expedido por instituição de ensino reconhecida pelo órgão competente (art. 4º do Ato da Mesa nº 95, de 22 de dezembro de 2006), ou de educação profissional técnica de nível médio, observado o disposto no art. 36-D da Lei nº 11.741, de 16 de julho de 2008, e **possuir Carteira Nacional de Habilitação categoria “B” ou superior.**

[...]

9.3 [...]

[...]

c) um resumo, de no **máximo** 20 linhas, no valor de **20,00 pontos**, relacionado aos conhecimentos específicos para o cargo.

[...]

14.35 O candidato nomeado exercerá as atribuições do seu cargo em Brasília/DF.

14.36 O candidato nomeado será submetido às avaliações médica e psicológica.

[...]

15.2.1.1 CONHECIMENTOS BÁSICOS PARA O CARGO DE ANALISTA LEGISLATIVO – ATRIBUIÇÕES: CONSULTOR DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONSULTOR LEGISLATIVO

[...]

PROCESSO LEGISLATIVO PARA A ATRIBUIÇÃO CONSULTOR DE ORÇAMENTO: [...] 2 Regimento Interno da Câmara dos Deputados: Título I. Título II – Capítulo I e Capítulo IV (Sessão I, II, III, IX, X e XII). Títulos IV, V e VI – Capítulos IV a IX. [...] 4 Resolução nº 1/2002-CN – **Apreciação de Medidas Provisórias no Congresso Nacional**. [...] 6 Competência, composição e papel da Comissão Mista de Planos, **Orçamentos Públicos e Fiscalização**.

[...]

15.2.1.26 CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS PARA O CARGO DE TÉCNICO LEGISLATIVO – ATRIBUIÇÃO: AGENTE DE POLÍCIA LEGISLATIVA: [...] 12 Noções de Direito Penal. **12.1 Parte Geral do Código Penal. 12.1.1 Título II – Do Crime. 12.2 Parte Especial do Código Penal. 12.2.1 Título I – Dos Crimes Contra as Pessoas, Capítulo I – Dos Crimes Contra a Vida; Capítulo II – Das Lesões Corporais; Capítulo V – Dos Crimes Contra a Honra. 12.2.2 Título II – dos Crimes Contra o Patrimônio; Capítulo I – Do Furto; Capítulo II – Do Roubo e da Extorsão; Capítulo IV – Do Dano; Capítulo VI – Do Estelionato e Outras Fraudes; Capítulo VII – Da Receptação. 12.2.3 Título XI – Dos Crimes Contra Administração Pública; Capítulo I – Dos Crimes Praticados pelos Funcionários Públicos contra a Administração em Geral; Capítulo II – Dos Crimes Praticados por Particular contra a Administração em Geral.** [...] **15** Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). **16** Lei nº 4.898/1965 (Abuso de autoridade). **17** Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). **18** Lei nº 7.716/1989 (Lei contra o Preconceito). **19** Planejamento de segurança. **20** Segurança corporativa estratégica. **21** Segurança da gestão das áreas e instalações e segurança das telecomunicações. **22** Resolução nº 18/2003. **23** Regimento Interno da Câmara dos Deputados: Título IX, Cap. III – Da Polícia da Câmara dos Deputados.

[...]

PAULO ANTONIO LIMA COSTA
Diretor do CEFOR

PAULO HENRIQUE PORTELA DE CARVALHO
Diretor-Geral do CESPE/UnB